



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 51/2014

SÚMULA: Altera lei municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeita Noemi Schmidt de Moura, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 012/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O Estagiário fará jus ao que segue:

- a) “bolsa auxílio” equivalente a 70% (setenta por cento) do Salário Mínimo fixado para os Servidores Públicos Municipais para 06 (seis) horas diárias; e de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo fixado para os Servidores Públicos Municipais para 04 (quatro) horas diárias;
- b) “auxílio transporte” na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor da “bolsa de estágio”;
- c) “recesso”, após completado 01 (um) ano de efetivo exercício de contrato do estágio, equivalente ao valor da “bolsa auxílio” ou proporcional em caso de rescisão antes do término do contrato.

§ 1º - O valor da bolsa sofrerá reajuste na mesma proporção percentual em que ocorrer o reajuste do Salário Mínimo fixado para os Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

§ 3º - As despesas decorrentes da concessão da “bolsa auxílio” serão provenientes da dotação orçamentária própria. ”

Art. 2º)- Fica alterado inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 012/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 -

I - ...



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

II - O estudante, obrigatoriamente, deverá ser proveniente de escola que tenha Convênio com o Município de Catanduvas ou com o "agente de integração" que for administrar os estágios.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...".

Art. 3º)- Fica acrescido parágrafo ao artigo 14 da Lei Municipal nº 012/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 -

Parágrafo Único - O agente de integração será contratado mediante processo de licitação, nos termos da legislação em vigor e sua taxa de administração não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 30 de outubro de 2014.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA